



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL E ININTERRUPTA EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial e ininterrupta em períodos de calamidade pública e/ou estado de emergência no município de Uberlândia.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador

Ver. Bozó
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Cleyton César
Vereador

Ver. Eduardo Moraes
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador

Ver. Leandro Neves
Vereador

Ver. Liza Prado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

Ver. Mineia do Glória
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Ver. Sargento Ednaldo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Sérgio do Bom Preço
Vereador

Ver. Tunico
Vereador

Vereador Amado Júnior
Vereador

Ver. Carrijo - Líder do Prefeito/ Vice- Presidente da Câmara
Vereador

Ver. Gláucia da Saúde
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente legível como "MAGOO".

Ver. Magoo
Vereador

GVRT/rct



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial e ininterrupta em períodos de calamidade pública e/ou estado de emergência no Município de Uberlândia. Tem como finalidade garantir direitos constitucionais notadamente o artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV menciona: Art. 5º Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades. Veja-se que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI da Constituição da República garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal. Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais. Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador

GVRT/rct

Ver. Bozó
Vereador

GVRT/rct

Ver. Cleyton César
Vereador

GVRT/rct



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Eduardo Moraes
Vereador

GVRT/rct

Ver. Guilherme Miranda
Vereador

GVRT/rct

Ver. Leandro Neves
Vereador

GVRT/rct

Ver. Liza Prado
Vereador

GVRT/rct

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

GVRT/rct



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Mineia do Glória
Vereador

GVRT/rct

Ver. Pastor Átila
Vereador

GVRT/rct

Ver. Paulo César - PC
Vereador

GVRT/rct

Ver. Sargento Ednaldo
Vereador

GVRT/rct

Ver. Sérgio do Bom Preço
Vereador

GVRT/rct



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01522/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Tunico
Vereador

GVRT/rct

Vereador Amado Júnior
Vereador

GVRT/rct

Ver. Carrijo - Líder do Prefeito/ Vice- Presidente da Câmara
Vereador

GVRT/rct

Ver. Gláucia da Saúde
Vereador

GVRT/rct

Ver. Magoo
Vereador

GVRT/rct